

TC 032.631/2010-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú - Assingra/MA

Responsáveis: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú - ASSINGRA/MA (04.353.015/0001-94); José Arão Marizê Lopes (271.033.403-82)

DESPACHO

Em sessão de 19 de outubro de 2011, o Tribunal resolveu incidente de uniformização de jurisprudência acerca das divergências encontradas no exame de processos em que os danos ao erário têm origem nas transferências voluntárias de recursos federais a entidades privadas, decidindo, por meio do Acórdão 2763/2011-Plenário, que a pessoa jurídica de direito privado, ao celebrar avença com o poder público federal, objetivando alcançar uma finalidade pública, está sujeita ao cumprimento da obrigação pessoal de prestar contas ao poder público, tanto quanto o dirigente da entidade, que é quem determina a destinação a ser dada aos recursos públicos transferidos.

2. Diante disso, cite-se a Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú - Assingra/MA, pelo débito apurado nestes autos, em solidariedade com o responsável José Arão Marizê Lopes.

Brasília, 3 de abril de 2012.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator